**RESOLUÇÃO CONSEPE 33/2007**

**APROVA O REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL, DO CÂMPUS DE CAMPINAS DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 25 de setembro de 2007, constante do Parecer CONSEPE 36/2007 - Processo 36/2007, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de Engenharia Ambiental, do câmpus de Campinas da Universidade São Francisco.

**Artigo 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 25 de setembro de 2007.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

**Anexo à Resolução CONSEPE 33/2007**

# REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
# CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL
# CÂMPUS DE CAMPINAS
# UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

## CAPÍTULO I
## DA OBRIGATORIEDADE

**Artigo 1º** O presente regulamento origina-se da obrigatoriedade do cumprimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme determinação do parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução CNE/CES 11 de 11 de março de 2002, que é parte integrante da grade curricular do curso de Engenharia Ambiental.

## CAPÍTULO II
## DAS CARACTERÍSTICAS

**Artigo 2º** O Trabalho de Conclusão de Curso é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional do curso de Engenharia Ambiental e consiste no desenvolvimento de trabalho sobre um tema em Engenharia Ambiental, bem como sua apresentação. O Trabalho de Conclusão de Curso caracteriza-se por ser um exercício de pesquisa, criação, construção, avaliação e reflexão.

**§ 1º** São considerados Trabalhos de Conclusão de Curso preferencialmente trabalhos relacionados com projetos de pesquisa, de extensão e de melhoria de ensino em desenvolvimento na Universidade São Francisco, trabalhos de iniciação científica e o desenvolvimento ou implantação de soluções nas empresas nas quais os estudantes estagiam ou trabalham.

**§ 2º** Atividades de ensino/treinamento e relatos dessas atividades sem conotação científica ou acadêmica não serão consideradas válidas como Trabalho de Conclusão de Curso.

**§ 3º** Todas as atividades propostas para o cumprimento do Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser aprovadas pelos professores supervisores das disciplinas de CE1295 - Trabalho de Conclusão de Curso I e CE1296 - Trabalho de Conclusão de Curso II e pelos respectivos professores orientadores dos trabalhos de conclusão de curso.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 33/2007**

## CAPÍTULO III
## DOS OBJETIVOS

**Artigo 3º** O TCC tem como objetivos:

**I.** orientar os estudantes para que a escolha do tema e a metodologia do seu desenvolvimento sejam direcionadas para a realidade tecnológica, com a preocupação de contribuir para o seu aperfeiçoamento e sua aplicabilidade na solução de problemas na sociedade;

**II.** capacitar o estudante à elaboração e exposição de seus trabalhos por meio de metodologias adequadas;

**III.** analisar, explicar e avaliar o objeto de estudo, culminando em possíveis soluções e/ou novas propostas, e tendo em mente que a sociedade a que o aluno pertence deve ser o principal beneficiado pelo seu trabalho em engenharia;

**IV.** promover a inter-relação entre os diversos temas e conteúdos tratados durante o curso, de forma a contribuir para a formação integral do aluno.

## CAPÍTULO IV
## DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO

**Artigo 4º** A supervisão do TCC será feita por um professor designado pelo Coordenador de Curso, a quem caberá:

**I.** organizar o calendário da elaboração dos trabalhos;

**II.** organizar os grupos de professores orientadores e respectivos orientandos, com implantação de horários a serem observados e propostas de temas a serem desenvolvidos;

**III.** organizar os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação;

**IV.** analisar se a estrutura disponível é suficiente para a execução dos projetos;

**V.** disponibilizar as notas e faltas dentro dos prazos previstos no calendário da Universidade.

**Artigo 5º** A orientação será feita pelo professor orientador, com a possível participação voluntária de outros professores do curso, desde que previamente acordado entre o orientador e os orientandos.

**§ 1º** O professor orientador deverá encaminhar ao supervisor de TCC um termo de aceite no qual especifique, além dos dados do orientando, o tema a ser desenvolvido.

**§ 2º** Na ocorrência de desistência da orientação por parte do professor orientador, o mesmo deverá comunicá-lo por escrito ao professor supervisor de TCC, informando a data da desistência e seu motivo.

**§ 3º** O professor orientador deverá, obrigatoriamente, manter vínculo empregatício com a Universidade São Francisco, ficando vedada a orientação por profissionais que não fazem parte do corpo docente desta Universidade.

**Artigo 6º** A orientação será feita por meio de:

- **I.** realização de atividades práticas;
- **II.** atendimento coletivo e individualizado;
- **III.** registros individualizados e periódicos das entrevistas de orientação.

## CAPÍTULO V
## DO DESENVOLVIMENTO

**Artigo 7º** O TCC consiste em desenvolver um trabalho individual conforme previsto no capítulo II deste Regulamento, de comum acordo entre o professor orientador e o orientando.

**Parágrafo único.** Para se matricular na disciplina CE1295 – Trabalho de Conclusão de Curso I, o aluno deverá estar matriculado, no mínimo, no 9º Semestre, e para a disciplina CE1296 – Trabalho de Conclusão de Curso II, o estudante deverá ter sido aprovado na disciplina CE1295 – Trabalho de Conclusão de Curso I.

## CAPÍTULO VI
## DA APRESENTAÇÃO FINAL

**Artigo 8º** A apresentação final do TCC consistirá de 2 partes:

- **I.** apresentação da monografia, seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) na sua versão mais atualizada ou as do manual "Orientações para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Monografias" elaborado por professores da Universidade;
- **II.** apresentação do objeto do TCC e argüição.

**§ 1º** O TCC deverá ser apresentado perante uma banca examinadora composta por três membros:

- **a)** pelo professor orientador, como Presidente da banca;
- **b)** por um professor do curso do Engenharia Ambiental;
- **c)** por um professor escolhido entre o corpo docente da Universidade ou convidado externo, definido de comum acordo entre o professor orientador e o professor supervisor.

**§ 2º** Cada aluno terá um tempo preestabelecido para apresentar o objeto de seu TCC, cabendo à banca a argüição para dar base à sua avaliação. Recomenda-se um tempo de até 30 minutos para a exposição oral do trabalho.

## CAPÍTULO VII
## DA AVALIAÇÃO

**Artigo 9º** A nota da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II será a média aritmética das notas obtidas nas duas formas de apresentação dos trabalhos:

**I.** nota da monografia – 0 a 10 pontos, sendo o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos componentes da banca examinadora;

**II.** nota da apresentação oral do trabalho de conclusão de curso – 0 a 10 pontos, sendo o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos componentes da banca examinadora.

**§ 1º** Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0.

**§ 2º** Os critérios para a avaliação oral serão elaborados pelo supervisor do TCC e pela equipe de orientadores, com prévia divulgação aos alunos e examinadores.

**§ 3º** As avaliações das bancas são soberanas, não estando sujeitas a revisões quanto às notas atribuídas e não cabendo avaliação final.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 10º** As eventuais omissões do presente regulamento serão dirimidas pelo Coordenador de Curso de Engenharia Ambiental, sendo ouvidos os professores supervisores e orientadores das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II e observadas as normas dos conselhos superiores da Instituição.